



Número: **0000180-32.2020.8.17.3440**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **1ª Vice-Presidência (CARTRIS)**

Órgão julgador: **Gabinete da 1ª Vice Presidência Segundo Grau**

Última distribuição : **23/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0000180-32.2020.8.17.3440**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS (APELANTE)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (APELADO(A))	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51223501	14/08/2025 16:44	<a href="#"><u>Contrarrazões</u></a>	Contrarrazões



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Processo nº: 0000180-32.2020.8.17.3440**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** nos autos do recurso especial em referência, em que figura como recorrida, sendo recorrente **DIANA NOGUEIRA DOS SANTOS** vem, por seu advogado abaixo assinado, apresentar a suas contrarrazões ao recurso especial de fls., mediante as inclusas razões, cuja juntada requer.

Nestes termos,

P.deferimento.

PETROLÂNDIA, 13/08/2025

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

OAB/PE 30225

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 14/08/2025 16:44:40

Número do documento: 25081416442777500000050119875

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081416442777500000050119875>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/08/2025 16:44:27

Num. 51223501 - Pág. 1

Eminente Relator,

Egrégia Turma,

### **TEMPESTIVIDADE**

Publicada em 08/08/2025 a decisão que intimou a recorrida a apresentar suas contrarrazões ao recurso especial, é manifestamente tempestiva esta resposta, apresentada hoje, dentro do prazo legal.

### **I – SÍNTESE DO RECURSO ESPECIAL**

O Recorrente pretende a reforma do v. acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado [XXX], alegando suposta violação a dispositivos de lei federal e defendendo interpretação divergente daquela adotada pela Corte local. Fundamenta seu recurso em [resumir os principais pontos do recurso, ex.: interpretação do contrato, aplicação de juros, prescrição, responsabilidade civil, etc.].

### **II – DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

#### **1. Ausência de Prequestionamento (Súmulas 282 e 356 do STF; Súmula 211 do STJ)**

Os dispositivos legais invocados pelo Recorrente não foram objeto de debate e decisão expressa pelo Tribunal a quo, inexistindo o indispensável prequestionamento. A ausência desse requisito impede o conhecimento do recurso especial, conforme reiterada jurisprudência deste C. STJ.

#### **2. Necessidade de Reexame de Provas – Incidência da Súmula 7/STJ**

A pretensão recursal demanda reavaliação do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada pela Súmula 7/STJ. O Tribunal local decidiu com base nas provas produzidas, inexistindo qualquer violação à legislação federal.

#### **3. Deficiência na Fundamentação – Súmula 284/STF**

O recurso não demonstra de forma clara e específica de que maneira o acórdão recorrido contrariado a lei federal, apresentando alegações genéricas e sem correlação direta com os fundamentos do julgado.

### **III – MÉRITO**

O acórdão recorrido é claro e fundamentado. Consta expressamente:

*“A prova técnica produzida nos autos não evidenciou o nexo causal entre a conduta da recorrida e os danos alegados, afastando a responsabilidade objetiva pleiteada. O perito judicial, de forma clara e precisa, concluiu pela inexistência de elementos técnicos que vinculem o fato narrado à atuação da recorrida, razão pela qual não há que se falar em dever de indenizar.”*

Além disso, o Tribunal local destacou:

*“Ainda que se trate de responsabilidade objetiva prevista no art. 37, §6º, da CF, exige-se a comprovação do dano e do nexo causal, o que não ocorreu no caso concreto. Ausente este requisito, inexiste obrigação de indenizar.”*

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 14/08/2025 16:44:40

Número do documento: 25081416442777500000050119875

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081416442777500000050119875>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/08/2025 16:44:27

Tais fundamentos estão em perfeita consonância com a jurisprudência deste Superior Tribunal:

- **AgInt no REsp 1.808.001/MG**, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 28/05/2020;
- **REsp 1.388.030/MG**, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 16/12/2014.

#### IV – PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O **não conhecimento** do recurso especial, em razão da ausência de prequestionamento e incidência das Súmulas 7/STJ e 284/STF;
- b) Subsidiariamente, no mérito, o **desprovimento** do recurso, mantendo-se integralmente o v. acórdão recorrido.

Nestes termos,

P.deferimento.

PETROLÂNDIA, 13/08/2025

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

25393-D/PE

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 14/08/2025 16:44:40

Número do documento: 25081416442777500000050119875

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081416442777500000050119875>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/08/2025 16:44:27

Num. 51223501 - Pág. 3